

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000406/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066582/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004636/2016-83
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.002825/2016-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO MIRANDA MELO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TRES LAGOAS - MS, CNPJ n. 37.198.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDENISIO SANTOS SALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Bataguassu/MS, Brasilândia/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Selvíria/MS e Três Lagoas/MS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO À CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÃO/ALMOÇO

Parágrafo Primeiro : As empresas que atendam essencialmente à montagem industrial, desde que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) funcionários e que já paguem aos seu empregados auxílio alimentação deverão continuar a fazê-lo, auxílio alimentação fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, o qual se caracteriza como verba indenizatória.

Parágrafo Segundo: Mesmo as empresas que atendam essencialmente à montagem industrial estão desobrigadas de pagar o auxílio-alimentação previsto no parágrafo anterior, caso não possuam em seus quadros mais de 30 (trinta) funcionários.

Parágrafo Terceiro: As empresas que atendam essencialmente a montagem industrial e que já pagam aos seus funcionários auxílio alimentação em valor superior a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, nos termos do Parágrafo Nono, deverão reajustar o valor do auxílio alimentação atualmente pago em 11,08% (onze vírgula zero oito por cento), a partir da vigência desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que atendam essencialmente a montagem industrial e que paguem aos seus funcionários auxílio alimentação estão desobrigadas de lhes fornecer o café da manhã previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**AMARILDO MIRANDA MELO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SINDUSCON-MS**

**ALDENISIO SANTOS SALES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TRES LAGOAS - MS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL - SINTRICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

